TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 13 / 2023 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEGAM

1. Definição do objeto (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, I)

1.1. Descrição

Aquisição de computadores portáteis (notebooks) para atender a demanda do TRE-PB.

2. Fundamentação da contratação (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II)

2.1. Motivação (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, a)

O TRE-PB dispõe atualmente de um parque de notebooks de 187 (cento e oitenta e sete) notebooks funcionais, dos quais 72,7% (136 unidades) estão alocadas nas zonas eleitorais, provendo a mobilidade necessária para realização de acessos à rede da Justiça Eleitoral em ambiente externo aos cartórios ou ainda na realização de audiências e outras ações que demandam a utilização de ambiente onde não há disponibilidade de computadores de mesa. Metade desses notebooks já estão com tempo de utilização extremamente avançado (mais de 8 anos) e muitos já apresentam falhas que impedem o seu adequado funcionamento e/ou utilização. Ciente desta situação A STIC forneceu a cada uma das zonas eleitorais um notebook mais moderno, mantendo assim a capacidade de uso em mobilidade destas unidades. Com esta medida, o número inicial de notebooks em perfeitas condições de utilização disponível para uso na Secretaria do TRE limita-se a 51 (cinquenta e uma) unidades.

Deste quantitativo, 16 (dezesseis) já se encontram fora do período de garantia e com tempo de uso de 5 anos. O restante, ou seja, 35 (trinta e cinco) unidades encerram seu período de garantia em 2024 e a maioria deles já passou pela troca de bateria, item indispensável para se utilizar o elemento que mais se destaca neste tipo de equipamento que é a mobilidade.

A procura por notebooks pelas unidades do Tribunal é cada vez mais crescente, dado à facilidade de mobilidade e portabilidade. Somado a esta demanda, registra-se ainda a necessidade sazonal de dispor de notebooks para atender as diversas demandas no período eleitoral a exemplo de capacitação de voluntários de suporte às urnas eletrônicas, divulgação de resultados, atendimentos com postos itinerantes, atividades de correição, suporte técnico entre outras.

Diante deste quadro, identifica-se a necessidade de provimento de tais equipamentos para atender as demandas citadas.

2.2. Objetivos a serem alcançados (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, b)

- Prover apoio computacional à continuidade dos serviços desenvolvidos pelo TRE-PB. Essa funcionalidade está ligada ao princípio da Continuidade do Serviço

Público, segundo o qual o Estado, na qualidade de detentor dos bens e interesses públicos, não pode parar, caso contrário, estaria deixando de defender ou representar a coletividade de nossa sociedade.

2.3. **Benefícios diretos e indiretos alcançados** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, c)

- Prover os recursos necessários para acesso à sistemas e a rede de dados da Justiça Eleitoral através de equipamentos móveis;
- Garantir recursos tecnológicos com condições adequadas de uso pelos servidores da STRE;
- Dispor de capacidade de atender demandas de ambientes computacionais temporários e sazonais, impactando positivamente no tempo de preparação e disponibilidade de tais ambientes.

2.4. **Alinhamento ao planejamento institucional vigente** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, d)

Esta contratação não está alinhada com objetivos estratégicos do órgão. Trata-se apenas de uma renovação do parque computacional.

2.5. **Referência aos estudos preliminares** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, e)

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Formalização da Demanda (1590980) e Estudos Preliminares (1590981).

2.6. **Relação entre a demanda prevista e quantidade de bens a serem contratados** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, f)

Serão adquiridas **100 (cem) unidades,** conforme detalhamento e destinação dispostos nos estudos preliminares.

2.7. **Análise do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação e justificativa da escolha da solução** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, g)

Considerando as especificações técnicas julgadas necessárias, considera-se duas possibilidades: locação ou aquisição de notebooks.

A locação não se mostra economicamente viável, considerando que o custo de locação supera o custo de aquisição considerando o prazo de garantia do equipamento, sendo mais proveitoso para o órgão a aquisição dos notebooks, já que os equipamentos tendem a se manter funcionais por mais tempo que o período de garantia contratado.

Diante desse cenário, entendemos que a opção pela aquisição de notebooks se demonstra adequada.

2.8. **Natureza do objeto** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 5, *caput*)

O material, objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza

comum, tendo em vista que sua descrição é objetiva, facilmente compreendida pelo mercado, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

2.9. **Parcelamento e adjudicação do objeto** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, i)

Por se tratar de item único, a adjudicação se dará para um único fornecedor.

2.10. **Seleção do fornecedor** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, j)

A seleção do fornecedor dar-se-á por pregão eletrônico. O critério de julgamento para seleção do fornecedor será o de menor preço global.

Não será reservada cota para participação exclusiva para ME/EPP uma vez que não é possível garantir a padronização dos equipamentos a serem fornecidos no caso de haver ganhadores distintos para o item principal e o reservado para ME/EPP.

A diversidade de equipamentos não é adequada pois enseja do aumento da prestação de suporte que precisaria adequar procedimentos para mais de um modelo de equipamento.

2.11. **Impactos ambientais** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, k)

No aspecto ambiental, não há impacto significativo que demande ação por parte do TRE nem por parte da contratada. No que diz respeito ao descarte do bem, será adotada a prática padrão do órgão que é a doação.

2.12. **Conformidade com normas técnicas e legais** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, l)

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, ao Decreto-Lei no 200/1967, à Lei no 8.666/93, (Lei de Licitações), à Lei no10.520/01 (Lei do Pregão), ao Decreto no 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), ao Decreto no 7.892/2013 (Registro de Preços), à IN SGD-ME no 01/2019 (Contratação de Soluções de TIC) e a outras legislações aplicáveis.

3. **Especificações técnicas e demais requisitos (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, IV)**

3.1. Especificações técnicas (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, IV)

Notebook, CATMAT 601762.

1. OBSERVAÇÕES GERAIS
1.1. O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;
1.2. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

2. PLACA PRINCIPAL
2.1. Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O;
2.2. Suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada e de firmware.

3. BIOS
3.1. Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;
3.2. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
3.3. Suportar Boot por dispositivos USB e por rede;
3.4. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quanto este não vier identificado na própria BIOS)
3.5. Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento;

4 PROCESSADOR
4.1. com arquitetura x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com extensões de virtualização - AMD Ryzen R5 ou Intel Core i5 ou superiores
4.2. Quantidade mínima de núcleos reais - 4
4.3. Quantidade mínima de Threads - 8
4.4. O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado **a partir de julho de 2020, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados.**
4.5. TDP (Thermal Design Power) mínimo - 15W

5. MEMÓRIA RAM
5.1. Memória SDRAM Tipo DDR4 frequência mínima de 3200MHz
5.2. Deverá ter capacidade instalada de no mínimo: 16 GB

6. INTERFACES DE REDE
6.1. Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software;
6.2. Controladora integrada de rede wireless b/g/n/ac (pelo menos);
6.3. Bluetooth 4.0 ou superior;
6.4. Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

7. INTERFACES DE ÁUDIO
7.1. Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo aceito conector do tipo combo (headset);
7.2. Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.

8. INTERFACES DE GRÁFICOS
8.1. Controladora de vídeo; Integrada Integrada;
8.2. Suporte a alocação e fornecimento de memória mínima; 1 GB 1 GB;
8.3. Suporte a resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plug-and-play; 1280x720 1920x1080;
8.4. Resolução mínima da tela suportada pelo equipamento 1280x720 1920x1080;

8.5. Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);
8.6. Com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior.

9. CONEXÕES
9.1. Mínimo de 3 (três) portas USB sendo pelo menos 2 (duas) porta USB 3.0 Tipo A ou superior e 1 (uma) USB 3.1 Tipo C;
9.2. HDMI ou USB tipo C com suporte ao Display Port;
9.3. Conexão de áudio descrita no item 7;
9.4. Conexão de rede descrita no item 6.

10. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO
10.1. Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC;
10.2. Utilização de padrão NVMe com interface PCI express e taxa de no mínimo 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/s para escrita;
10.3. Capacidade nominal de armazenamento SSD: 256 GB 256 GB.

11. FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA
11.1. A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência de 90 Watts ou menos;
11.2. A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40Wh.

12. DIMENSÕES
12.1. Tela (dimensão mínima) 14” Polegadas;
12.2. Peso máximo inclusos o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios): 1,8 kg.

13. SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO
13.1. Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo “kensington” ou “noble wedge” ou similar;
13.2. Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível, que não conflite, em termos de espaço, com os conectores das interfaces adjacentes;
13.3. Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira.

14. TECLADO
14.1. Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç.”;
14.2. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

15. TOUCHPAD
15.1. Dispositivo apontador do tipo touchpad, multi-touch, com dois botões além de função de rolagem.

16. MOUSE EXTERNO
16.1. Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;
16.2. Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser);
16.3. Resolução mínima de 800 dpi;
16.4. Interface USB.

17. KIT DE ÁUDIO E VÍDEO
17.1. Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som onboard e 02 Alto-falantes e 01 Microfone por notebook;

17.2. A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio única saída);
17.3. Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal;
17.4. O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook;
17.5. Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook;
17.6. A Webcam deverá possuir resolução mínima 0.92 Megapixel (720p).

18. CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE
18.1. Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipament Including Eletrical Business Equipament);
18.2. Deverá possuir certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou Rótulo Ecológico de acordo com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo;
18.3. Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);
18.4. A solução deve ser compatível com o SO Windows;
18.5.Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado se responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.

19 SISTEMA OPERACIONAL
19.1. Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Profissional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido. Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, conforme ciclo de atualização do fabricante;

20. GARANTIA
20.1. O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter **o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site**. Caso o vencedor do certame seja, também, o fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços.

3.2. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

3.2.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site) na Paraíba, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças, **inclusive a bateria;**

3.2.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens;

3.2.3. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos;

3.2.4. Caso o vencedor do certame seja, também, o fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços;

3.2.5. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

3.2.6. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;

3.2.7. O atendimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 5 (cinco) dias úteis para a capital e 15 (quinze) dias úteis para demais localidades, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

3.2.8. O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos;

3.2.9. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido;

3.2.10. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias;

3.2.11. O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE;

3.2.12. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica;

3.2.13. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos

usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia;

3.2.14. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia;

3.2.15. A garantia não será afetada caso a CONTRATANTE necessite instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando-se que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

3.3. Requisitos de Experiência Profissional

3.3.1. Os serviços Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

3.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

3.4.1. Os equipamentos devem estar aderente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
3.4.2. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas no 05/2017/SEGES e no 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

3.5. Requisitos de Segurança da Informação

3.5.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE, no tocante à segurança da informação;

3.5.2. Promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

3.6. Prazo e local de entrega

- Prazo de entrega máximo de **60 (sessenta) dias corridos**;
- O prazo de entrega será contado a partir da assinatura do contrato.
- **Local de entrega**: A entrega deverá ser feita na Seção de Gestão de Patrimônio do TRE-PB, localizada localizada na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambía - João Pessoa - PB | CEP 58020-528, telefone (83) 3512-1206, de segunda a quinta-feira, das 13 às 18 horas ou na sexta-feira, das 08 às 13 horas. Nos dois casos, mediante agendamento prévio, pelo e-mail segep@tre-sp.jus.br.

4. **Modelo de execução do objeto (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a)**

4.1. **Principais papéis** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 1)

- Demandante da Solução Contratada: é o titular da área demandante, responsável

por representar os interesses do TRE-PB no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados.

- Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
- Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

4.2. **Dinâmica de execução** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, itens 2)

A Contratada deverá cumprir os eventos descritos nas tabelas a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

MARCO (dias corridos)	EVENTO	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
D	Publicação do Contrato	TRE-PB e Contratada	Contrato assinado.
D+60	Entrega dos Equipamentos	Contratada	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.
E	Recebimento Provisório dos Equipamentos	TRE-PB	Termo de recebimento provisório emitido.
E + 10	Recebimento definitivo dos equipamentos	TRE-PB	Termo de recebimento definitivo emitido.

Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá solicitar prorrogação do prazo pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento deste, devendo a fiscalização do contrato manifestar-se quanto à solicitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis. O pedido de prorrogação do prazo deverá conter:

- Motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa Contratada, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim

de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

4.3. **Forma de acompanhamento dos prazos de garantia ou níveis mínimos de serviço exigidos** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 4)

1. **Da Garantia**
    - Conforme descrito no item 3.2 deste termo.

4.4. **Comunicação e acompanhamento da execução** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 5)

A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de e-mail endereçado aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de garantia, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo web.

4.5. **Forma de recebimento e método de avaliação da qualidade do objeto** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 6)

O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, conforme abaixo:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação: no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório: a Comissão de Recebimento de Bens de Informática atestará o recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues e software instalado, de conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

4.6. **Condições e forma de pagamento** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 7)

- Atestado o recebimento definitivo dos produtos, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.
- Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual poderá ser feito o pagamento.
- O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.
- Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.
- Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.}

4.7. **Transferência de conhecimento** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 8)

Não se aplica, devido à aquisição não gerar dependência técnica com o fornecedor do produto.

4.8. **Direitos de propriedade intelectual e autoral** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 9)

Não se aplica, dado que não haverá produção de direitos autorais ou intelectuais durante a execução do contrato.

4.9. **Qualificação técnica e/ou formação profissional dos envolvidos na execução do contrato** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 10)

Não se aplica, devido à aquisição não exigir a atuação de profissionais alheios à unidade demandante ou treinamento prévio para sua utilização.

4.10. **Obrigações do Contratante** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, m)

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- Entregar os equipamentos, cobertos pela garantia, para manutenção.

4.11. **Obrigações da Contratada** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, m)

- Proceder à entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da contratante;
- Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

4.12. **Descumprimento contratual** (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 11)

4.12.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

4.12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

4.12.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 4.12.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019

4.12.4. Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

4.12.4.1. não assinar o contrato;

4.12.4.2. não entregar a documentação exigida no edital;

4.12.4.3. apresentar documentação falsa;

4.12.4.4. causar o atraso na execução do objeto;

4.12.4.5. não mantiver a proposta;

4.12.4.6. falhar na execução do contrato;

4.12.4.7. fraudar a execução do contrato;

4.12.4.8. comportar-se de modo inidôneo;

4.12.4.9. declarar informações falsas; e

4.12.4.10. cometer fraude fiscal.

4.12.5. Para os fins do item 4.12.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

4.12.6. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

4.12.6.1. multa moratória de:

4.12.6.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

4.12.6.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 4.12.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

4.12.7. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 4.12.1.

4.12.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

4.12.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

4.12.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados.

4.12.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

4.12.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.12.13. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

4.12.14. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC E MANUTENÇÃO

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR em 20/09/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 20/09/2023, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ERNANDEZ DOMINGOS DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por Ernandez Domingos dos Santos em 20/09/2023, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1590982&crc=EE738359, informando, caso não preenchido, o código verificador **1590982** e o código CRC **EE738359**..